



MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM**

**05 DE NOVEMBRO DE 2013**

**ACTA Nº 22**

-----Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de 2013, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves, e com a presença do Senhor Vice-Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e dos Senhores Vereadores, Paula Inês Moreira Dinis, Maria da Graça dos Prazeres Ferreira Lopes, António Luis Júlio da Fonseca Sêco, Eduardo Miguel Duarte Ventura e João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERIODO ANTES DA  
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que "relativamente às Assembleias Municipais, já no anterior mandato tínhamos referido que gostaríamos de receber as convocatórias visto que, enquanto Vereadores da Oposição, temos assento nas Assembleias Municipais, de forma a facilitar a organização da nossa agenda e não termos conhecimento apenas pela comunicação social das datas das reuniões da Assembleia Municipal; deixava aqui esta nota para o Senhor Presidente poder transmitir ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, esta nossa pretensão, porque entendemos a mesma como oportuna.-----

-----Um dos pontos da próxima Assembleia Municipal é a eleição do representante da Assembleia, no fórum participativo da Agenda 21 Local e eu gostaria de questionar o Senhor Presidente, no âmbito desta iniciativa, que reputamos de muito interessante para o desenvolvimento sustentável do concelho, quais são as actividades que têm sido desenvolvidas no nosso concelho, visto que nunca foi debatido neste órgão aquilo que, no âmbito da Agenda 21, tem sido realizado.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Uma outra pequena nota, para saber se está resolvido e se o problema não foi tão grave como nos chegou ao conhecimento, um pequeno abatimento ou uma pequena deslocação que houve na escada de acesso ao 1º piso na Cerâmica Arganilense, num evento que se realizou recentemente; julgo que se gerou algum pânico e são situações que não devem acontecer. Não estamos a imputar nada directamente à Câmara mas sim a quem fez a obra, que deve ter alguns cuidados relativamente a estas estruturas.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “relativamente à questão da Assembleia Municipal, naturalmente que poderemos providenciar no sentido de vos ser dado conhecimento da Ordem de Trabalhos; quando ela for enviada para os Senhores Deputados Municipais poderá também ser enviada para todos os Senhores Vereadores para terem conhecimento.”-----

-----Relativamente à Agenda 21, poderemos apresentar-vos o Relatório daquilo que foi feito; providenciarei nesse sentido.”-----

-----Em relação ao “abatimento” da escada na Cerâmica, o que se passou foi que houve uma grande concentração de pessoas na escada, que ficaram lá paradas e aquilo que provocou o susto às pessoas foi um descolamento da cola que liga a peça metálica ao outro material das escadas; não houve qualquer problema estrutural e não houve nenhum risco; o barulho foi grande e as pessoas assustaram-se. De todo o modo, mandámos analisar isso logo e aquilo que for da responsabilidade do empreiteiro, ele terá que corrigir.”-----

### ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Aprovação de acta;**-----

-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quarto – Empreitadas;**-----

-----**Capítulo Quinto - Loteamentos.**-----

#### Capítulo Primeiro

#### **Aprovação de Acta**

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 21**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **22** de **Outubro** de **2013**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

a **Acta nº 21**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **22** de **Outubro** de **2013**.-----

### Capítulo Segundo

#### **Diversos**

-----**PRIMEIRO: Distribuição do Regimento da Câmara Municipal de Arganil.**  
Apreciação e votação.-----

-----Presente um exemplar do Regimento da Câmara Municipal de Arganil, que se dá por reproduzido e do qual se anexa cópia à acta, para todos os efeitos legais.-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que tinha apenas uma alteração a propor, que era fazer uma referência à Lei nº 75/2013, que saiu em Setembro.-----

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** referiu que devia ficar expresso no Regimento que são duas reuniões por mês, em vez de ficar escrito que as reuniões são quinzenais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento, com as alterações propostas.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: Prestação de serviços para o “alojamento da aplicação do PDM (web MunPDM)”. Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato. Parecer Prévio vinculativo. Redução Remuneratória. Fundos Disponíveis.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/311/2013, datada de 21/10/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a proposta de Emissão de Parecer Prévio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **Proposta**

**Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo  
para a Prestação de serviços para o “alojamento da aplicação do PDM (web  
MunPDM)”**

(Art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

-----**Enquadramento Legal:**

----- 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013), “*carece de parecer prévio*”





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

*vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (...), independentemente da natureza da contraparte (...)*. -----

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 10 do referido art.º 75.º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da: -----

----- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no art.º 27º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais). -----

### -----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços com vista ao **“alojamento da aplicação do PDM (web MunPDM)”**. -----

-----2. O valor da prestação de serviços será de 319,20€, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 392,62€ (trezentos e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos). -----

-----3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º). -----

-----4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

-----5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

-----6. A despesa decorrente do presente contrato de prestação de serviços será encargo apenas do ano de 2013 e está prevista no orçamento municipal para 2013 na rubrica orçamental 020225 – outros serviços, a que corresponde o cabimento n.º 6576 e o compromisso n.º 7208, cujas fichas se anexam. -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), verifica-se que não se aplica ao presente processo a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º 1 do art.º 75.º ambos da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do contrato é inferior a 1.500,00€, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º da citada Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

### -----Da proposta em sentido estrito:

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços com vista ao **“alojamento da aplicação do PDM (web MunPDM)”**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

-----Arganil, 21 de outubro de 2013, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 21.10.2013: Aprovo o proposto**”.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO: Prestação de serviços para a “manutenção evolutiva da solução Webdoc”. Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato. Parecer Prévio vinculativo. Redução Remuneratória. Fundos Disponíveis.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/314/2013, datada de 21/10/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a proposta de Emissão de Parecer Prévio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Proposta**  
**Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo**  
**para a Prestação de serviços para a “manutenção evolutiva da solução**  
**Webdoc”,**  
(Art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

-----Enquadramento Legal:





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013), *“carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (...), independentemente da natureza da contraparte (...).”* -----

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 10 do referido art.º 75.º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da: -----

----- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no art.º 27º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais). -----

### -----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços com vista à **“manutenção evolutiva da solução Webdoc”**, consistindo num pacote de 100 horas. -----

-----2. O valor da prestação de serviços será de 4.500,00€, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 5.535,00€ (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros). -----

-----3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º). -----

-----4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

-----5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----6. O presente contrato de prestação de serviços, dará origem a um contrato plurianual, estando prevista dotação no PPI de 2013 para os anos seguintes (2014), pelo que se verifica o cumprimento do disposto no n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo encargo do presente ano económico o montante €1.440,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €1.771,20 (mil, setecentos e setenta e um euros e vinte cêntimos), para a qual existe dotação disponível na rúbrica orçamental 020219, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta, a que correspondem o cabimento n.º 6230 e o compromisso n.º 6821. Será encargo dos anos seguintes (2014) o montante remanescente de €3.060,00 acrescido de IVA, perfazendo o montante de €3.763,80. -----

-----7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), verifica-se que ao valor da presente prestação de serviços foi aplicada a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º1 do art.º 75.º ambos da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, considerando que o valor hora do presente contrato é de 45,00€, sendo que o valor hora do contrato celebrado em 2011, com o idêntico objeto, foi de 60,00€. -----

### -----Da proposta em sentido estrito:

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços com vista à “**manutenção evolutiva da solução Webdoc**”, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

-----Arganil, 21 de outubro de 2013, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 21.10.2013: Aprovo o proposto**”.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO: Prestação de serviços para a “manutenção para UPS Central do Edifício dos Paços do concelho”. Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato. Parecer Prévio vinculativo. Redução Remuneratória. Fundos Disponíveis.**-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----Presente a informação INF/DAGF/313/2013, datada de 21/10/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a proposta de Emissão de Parecer Prévio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Proposta**  
**Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo**  
**para a Prestação de serviços para a manutenção para a UPS Central do Edifício**  
**dos Paços do concelho”**  
(Art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

**-----Enquadramento Legal:**

-----1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013), *“carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (...), independentemente da natureza da contraparte (...).”*-----

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 10 do referido art.º 75.º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da: -----

-----a) Verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no art.º 27º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais). -----

**-----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:**

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços **para a manutenção para a UPS Central do Edifício dos Paços do concelho**, pelo período de um ano (1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014). -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----2. O valor da prestação de serviços será de 950,00€, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 1.168,50€ (mil cento e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

-----3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º).-----

-----4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

-----5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

-----6. O presente contrato de prestação de serviços, dará origem a um contrato plurianual, estando prevista dotação no PPI de 2013 para os anos seguintes (2014), pelo que se verifica o cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo encargo do presente ano económico o montante €475,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €584,25 (quinhentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), para a qual existe dotação disponível na rubrica orçamental 020219, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta, a que correspondem o cabimento n.º 6577 e o compromisso n.º 7209. Será encargo dos anos seguintes (2014) o montante remanescente de €475,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €584,25 (quinhentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), verifica-se que não se aplica ao presente processo a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º 1 do art.º 75.º ambos da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do contrato é inferior a 1.500,00€, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º da citada Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

### -----Da proposta em sentido estrito:

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços **para a manutenção para a UPS Central do Edifício dos Paços do concelho**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

-----Arganil, 21 de outubro de 2013. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 21.10.2013: Aprovo o proposto**”.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação **do pedido de aceitação de doação a favor do Município de Arganil**, feita por Manuel António Teixeira de Sousa e esposa, Maria Odete Marques Pereira de Sousa, de **parcela de terreno, com uma área de 769,90m<sup>2</sup>**, sito em Cortiça, freguesia de S. Martinho da Cortiça, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o nº 6290º com uma área de 2.200 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do registo predial de Arganil sob o nº 1076/19920605.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/312, datada de 9/9/2013, do Técnico Superior Luis Pedro Carvalho, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Relativamente a este assunto, e uma vez identificado o terreno no qual está instalado a obra da ETAR da Cortiça sito na Cortiça, freguesia de São Martinho da Cortiça, foram contactados os proprietários, a saber, Sr. Manuel António Teixeira de Sousa e esposa Sra. Maria Odete Marques Pereira de Sousa, no sentido de nos fornecerem os seus documentos pessoais, marcar a medição do seu terreno e da área ocupada pela ETAR, os elementos matriciais e respetivos registos da Conservatória.-----

-----De acordo com os elementos disponibilizados e levantamento topográfico realizado, a dita infraestrutura está construída no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Martinho da Cortiça sob o nº 6290, registado como terreno de pastagem e pinhal, confronta a norte com Maria Delfina Pereira de Sousa, a sul com Manuel de Sousa, a nascente com Carlinda Sousa Fonseca e a poente com Adelaide Recarei, com uma área de 2.200 m<sup>2</sup>, prédio este descrito na Conservatória do registo predial de Arganil sob o nº 1076/19920605 a favor dos mesmos.-----

-----Ora, de modo a legalizar a parcela ocupada, deve ser efetuada uma transmissão gratuita a favor da Autarquia pelos atuais proprietários (vontade já expressa verbalmente), pelo que se torna necessário o seguinte:-----

- Cópia dos documentos pessoais dos titulares (já recebidos);-----
- Certidão permanente da Conservatória (já possuímos);-----
- Caderneta predial rústica (já possuímos);-----
- Acta da reunião da Câmara Municipal de Arganil em que se delibere, nos termos da alínea j) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, aceitar a doação que vai ser feita ao município por Manuel António Teixeira de Sousa e esposa Maria Odete Marques Pereira de Sousa, da parcela de terreno com uma área de 769,90 m<sup>2</sup> que confronta a norte com Maria Delfina Pereira de Sousa, a sul com Manuel de Sousa, a nascente com Carlinda Sousa Fonseca e a poente com arruamento, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Martinho da Cortiça sob o nº 6290º, registado como terreno de pastagem e pinhal, confronta a norte com Maria Delfina Pereira de Sousa, a sul com Manuel de Sousa, a nascente com Carlinda Sousa Fonseca e a poente com





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Adelaide Recarei, com uma área de 2.200 m<sup>2</sup>, prédio este descrito na Conservatória do registo predial de Arganil sob o nº 1076/19920605 a favor dos mesmos.-----

-----Atendendo ao exposto, solicito que se remeta o presente assunto à reunião do órgão executivo camarário.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.10.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que trata-se de regularizar a situação do terreno onde está instalada a ETAR da Cortiça e que isso vai ser feito através de uma doação; referiu ainda que é competência própria da Câmara aceitar as doações.-----

-----Analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação, a favor do Município, da parcela de terreno com uma área de 769,90 m<sup>2</sup> que confronta a norte com Maria Delfina Pereira de Sousa, a sul com Manuel de Sousa, a nascente com Carlinda Sousa Fonseca e a poente com arruamento, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Martinho da Cortiça sob o nº 6290º, registado como terreno de pastagem e pinhal, que confronta a norte com Maria Delfina Pereira de Sousa, a sul com Manuel de Sousa, a nascente com Carlinda Sousa Fonseca e a poente com Adelaide Recarei, com uma área de 2.200 m<sup>2</sup>, de acordo com a informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXO: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/319/2013, datada de 25/10/2013, da Técnica Superior Sara Rodrigues, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

-----Nos termos da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de uma percentagem sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.-----

-----Ainda de acordo com o princípio da transparência tarifária, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas estão obrigadas a incluir nas faturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Deste modo coloca-se à consideração superior a fixação do valor da TMDP para 2014, a qual deverá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 25.10.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "tem sido prática da Câmara Municipal não aplicar a taxa municipal de direitos de passagem, uma vez que ela se repercutiria nos consumidores, nomeadamente nos clientes da PT; isto é um valor muito residual no conjunto, recordo-me que as últimas cobranças que houve foram de cerca de 5 a 6 mil euros por ano; tem sido opção do município não cobrar taxa municipal de direitos de passagem e era essa a nossa proposta."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0%.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, submetê-la à Digna Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação do **Pedido de emissão de certidão de autorização de constituição de hipoteca** - requerente: Luís Filipe Dinis Santos - Extração de Azeite, Unipessoal, Lda.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/321, datada de 28/10/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**1) Do pedido em causa**-----

-----A 22/10/2013 deu entrada neste Município um requerimento apresentado por "Luis Filipe Dinis dos Santos – Extração de Azeite, Unipessoal, Lda", por meio do qual aquele solicitou a emissão de uma certidão de autorização, na qual seja declarada a autorização deste Município à constituição de hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, sobre o prédio urbano sito na Zona Industrial da Relvinha, constituindo o lote 28 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sarzedo sob o artigo 1156, reconhecendo a subsistência de tal hipoteca, mesmo no caso de reversão. Informou ainda aquele requerente que a hipoteca em causa serve de garantia àquela entidade bancária, em virtude de financiamento conferido pela mesma à atividade do requerente, designadamente, para a edificação e equipamentos das instalações a funcionar no dito lote industrial (cfr. doc. relacionado – E/10526/2013).-----

-----A 23/10/2013 veio novamente o requerente solicitar que a emissão da declaração referida supra seja operacionalizada com caráter de urgência, tendo em consideração que a mesma consubstancia um documento indispensável à celebração do contrato de mútuo





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que permitirá conceder o financiamento ao requerente, sendo que tal contrato encontra-se agendado para o próximo dia 6/11/2013 (cfr. documento relacionado – E/10583/2013).-----  
-----Por último, e ainda sobre o requerimento em apreço na presente informação, veio o requerente, a 28/10/2013, solicitar que na requerida certidão de autorização conste que, autoriza a constituição de hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, sobre o prédio urbano acima mencionado, para garantia do contrato de empréstimo a conceder pela Caixa Geral de Depósitos ao requerente, no montante de € 220.000,00, declarando também que tal hipoteca subsiste mesmo no caso de reversão para o município do referido prédio urbano, declarando igualmente que, o ónus de inalienabilidade que se encontra registado sobre o identificado prédio, não se aplica no caso de venda judicial em processo executivo (cfr. Documento relacionado – E/10683/2013).-----

### -----2) Da análise do pedido-----

-----Uma vez feita a análise da escritura de compra e venda onde constam as condições de venda do referido lote, constata-se que a dita escritura foi outorgada em 9/12/2010. O valor da aquisição em causa foi de € 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta euros).-----

-----Nos termos da cláusula 6.º do contrato em causa, “a sociedade compradora obriga-se a dar início às obras de construção do pavilhão no prazo de seis meses a contar da outorga” daquela escritura, tendo sido ainda fixada a reversão a favor do Município “se não for executado o projeto ao fim de seis meses, a contar” da data da outorga da referida escritura (cfr. Cláusula 9.ª).-----

-----Considerando tais obrigações,-----

-----Considerando que a DGU prestou a informação de que no âmbito do processo de obras, a comunicação prévia das obras que incidem sobre o lote 28 da zona industrial da Relvinha, entrou nesta Câmara Municipal a 20/09/2010, tendo-lhe sido atribuído o número de processo 65/2010,-----

-----Considerando que houve lugar a deferimento a 05/08/2011, tendo sido emitida certidão de admissão de comunicação prévia a 11/08/2011; válida por 6 meses, sendo certo que nunca foi feito qualquer pedido de prorrogação do prazo de execução obra,-----

-----Considerando que no requerimento em apreço é referido pelo requerente que o financiamento prestado pela entidade bancária serve designadamente para efeitos de “edificação e equipamentos das instalações a funcionar no dito lote industrial”,-----

-----Conclui-se, salvo melhor opinião, que os prazos estabelecidos nas condições de venda já se encontram ultrapassados.-----

-----Deste modo, sempre poderá ser indeferido o solicitado (com a necessária audiência prévia do interessado, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo), com base no incumprimento daquela obrigação contratualmente fixada e conseqüentemente, ser efetivada a reversão do referido lote industrial a favor do Município, ao abrigo da cláusula 9.º da escritura de compra e venda em causa, o que, desde já, se coloca à consideração superior.-----

-----Na eventualidade de V. Exa. não considerar adequada a reversão daquele lote a favor do Município, importa, pois verificar os termos e as condições em que o requerimento de emissão de autorização em apreço é solicitado. Vejamos:-----

-----Na declaração solicitada, o requerente pretende que constem as seguintes menções relevantes para o efeito pretendido:-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- autorização de hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos sobre o lote 28 da Zona Industrial da Relvinha, para garantia de empréstimo no montante de € 220.000,00;-----  
- que a hipoteca subsiste mesmo no caso de reversão para o município do referido lote;---  
-que o ónus de inalienabilidade que se encontra registado sobre o identificado prédio não se aplica no caso da venda judicial em processo executivo.-----

-----Ora, nos termos da cláusula 8.º da referida escritura de compra e venda, foi fixado e aceite pelas partes que a ora requerente não poderá alienar o imóvel sem prévia autorização do Município reservando-se o direito de preferência.-----

-----Face ao requerido quanto à constituição de hipoteca sobre o referido lote, não estamos perante uma alienação a título oneroso do mesmo, mas sim perante a constituição de um direito real de garantia sobre o prédio, a favor de uma instituição de crédito, ou seja, perante um instrumento que permite garantir o pagamento do crédito, com preferência sobre outros credores. Por outras palavras, estamos perante a oneração daquele lote industrial com esse direito real. A isto acresce ainda o facto de se solicitar que a hipoteca subsista mesmo no caso de reversão para o município e que o ónus de inalienabilidade registado sobre o prédio em causa não se aplica no caso de venda judicial em processo executivo. Quer isto significar que – salvo melhor opinião com o deferimento do ora requerido o Município ficará desprotegido, no que respeita às suas garantias quanto ao imóvel.-----

-----Em contraposição a isto – salvaguardando os interesses do requerente - importa realçar que para efeitos de construção do lagar de azeite – e, assim, de modo a poder dar cumprimento à obrigação contratual de início da construção do mesmo - aquele precisa de contrair empréstimo bancário e de dar o lote como garantia. Acresce ainda a difícil conjuntura económica do país.-----

-----Conclusão: Com efeito, considerando a matéria exposta supra, no uso da competência delegada pelo executivo municipal, na sua reunião datada de 22 de Outubro de 2013 (“adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG”), poderá V. Exa. praticar um dos seguintes atos que ora se propõem:-----

-----a) indeferir o solicitado (com a necessária audiência prévia do interessado, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo), com base no incumprimento da obrigação contratualmente fixada de dar início às obras de construção no prazo de seis meses a contar da data da outorga da escritura pública, e consequentemente, ordenar a reversão do referido lote industrial a favor do Município, ao abrigo da cláusula 9.º da escritura de compra e venda em causa, reversão essa que importará o pagamento ao requerente do valor de €8.250,00;-----

-----b) deferir o solicitado pelo requerente e assim, emitir certidão de autorização de constituição de hipoteca sobre o lote 28 da Zona Industrial da Relvinha, reconhecendo a sua subsistência mesmo em caso de reversão e prescindindo-se do ónus de inalienabilidade que se encontra registado sobre o identificado prédio no caso da venda judicial em processo executivo, devendo- no entanto – mencionar-se em tal certidão que constitui condição do declarado na mesma que o empréstimo seja aplicado para efeitos de edificação e de aquisição de equipamentos das instalações a funcionar no lote em causa.-----

-----Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá.-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.10.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "esta é uma matéria que está delegada no Presidente mas eu entendo que esta situação deve ser analisada e decidida pela Câmara. A Câmara vendeu um lote de terreno ao Senhor Luis Filipe, para a construção de um lagar de azeite; para ele fazer face ao investimento, relativamente aos equipamentos, necessita de pedir autorização à Câmara para poder fazer a hipoteca do terreno; o que está em causa é saber se a Câmara autoriza ou não. Este procedimento já aconteceu noutros casos mas a Câmara tem sempre o direito de opção e por isso tem que dizer se autoriza que o terreno seja dado como garantia para o financiamento bancário; noutras situações semelhantes a Câmara tem autorizado."-----

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** referiu ainda que "havendo já essas anteriores decisões do Município, acho que devemos autorizar, porque é a possibilidade de concretização do investimento que, de outra forma, sabemos que não é concretizado porque o promotor, neste caso, não tem acesso ao financiamento; a nossa opinião é não coartar a possibilidade do promotor fazer o investimento."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**OITAVO:** Do **ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas**, a solicitar a indicação do representante do Município, para o Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Serra do Açor, daquele Instituto.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por escrutino secreto, nos termos do nº 3, do artº 55º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, designar o Senhor Vice - Presidente, Dr. Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, como representante do Município, para o Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Serra do Açor, daquele Instituto.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**NONO:** Da **AIRC – Associação de Informática da Região Centro**, a solicitar a indicação do representante do Município, para aquela Associação.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por escrutino secreto, nos termos do nº 3, do artº 55º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, designar o Senhor Vice - Presidente, Dr.





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, como representante do Município, junto da AIRC- Associação de Informática da Região Centro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO: Ajuste directo para a prestação de Serviços Jurídicos, em regime de Avença.** Renovação do Contrato, pelo período de um ano, celebrado com o Dr. Jorge Veigas. Apreciação e votação da proposta de **emissão de parecer prévio vinculativo.**-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/35/2013, datada de 31.10.2013, da Técnica Superior Sílvia Tavares, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda o Despacho nº 47/20013/DAGF RH, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### DESPACHO Nº 47/20013/DAGF RH

#### Renovação de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença

-----Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,-----

-----No uso da competência conferida pela al. a) do nº2 do artº35º da Lei nº75/2013, de 12/09 conjugada com a al. a) do nº2 do artº68º da Lei nº169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11/01 e com respeito escrupuloso pelo principio da legalidade, actuando dentro dos limites dos poderes que legalmente são atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos são conferidos,-----

-----Em conformidade com os artigos 35º e 36º da Lei nº12-A/2008, de 27/02 (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores da administração pública) na redacção dada pelo artº18º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 (Lei do Orçamento de Estado para o ano 2010), com as adaptações constantes no artº6º do Decreto-Lei nº209/2009, de 03/09, na redacção que lhe foi dada pelo artº20º da Lei nº3-B/2010, de 28/04, a renovação de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, depende da verificação de determinadas condições cumulativas que cumpre avaliar e sobre as quais considero que:-----

-----a) Constitui como objeto do contrato de prestação de serviços em causa o aconselhamento jurídico, a emissão de pareceres jurídicos, a assistência processual e patrocínio do Município de Arganil, não envolvendo estas atividades a prestação de trabalho subordinado dado que existe autonomia na sua prestação, não estando sujeito a qualquer disciplina ou direcção do Município de Arganil ou sequer havendo cumprimento de horário ou duração de trabalho;-----

-----b) O prestador de serviços deverá ter, comprovadamente, as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas;-----

-----c) O patrocínio do Município de Arganil deve ser efetuado por pessoa autónoma e desprovida de relação jurídica de emprego público, entre as quais a Autarquia não dispõe





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de colaboradores qualificados disponíveis que assegurem os serviços em causa, de forma eficiente, eficaz, responsável e com confiança;-----

-----d) O contrato deve ser celebrado com pessoa com reconhecimento de condições determinantes como a experiência, o saber, as qualidades morais e profissionais para o exercício dos serviços objeto e que melhor prossigam os interesses municipais; -----

-----e) Existem razões relacionadas com a pertinência e continuidade dos serviços prestados, nomeadamente, estão em causa o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, encontrando-se em fase de intervenção imediata determinados processos cuja insatisfação e interrupção das tramitações processuais necessárias colocariam em causa o interesse municipal;-----

-----f) Os serviços a prestar requerem elevado grau de confiança profissional e pessoal.---

-----Atendendo ao anterior e sem prejuízo da verificação e demonstração do cumprimento dos demais requisitos legais, de acordo com o estabelecido na al a) do nº2 do artº35º da Lei nº12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação conjugado com o artº75º da Lei nº66-B/2012, de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013) e atendendo à Portaria nº16/2013, de 17/01, considero que estão reunidos cumulativamente os pressupostos fundamentais para a renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado em 25/10/2012, entre o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas e o Município de Arganil, a partir de 25/10/2013.-----

-----O Município de Arganil providencia que todas as despesas, quer com pessoal ou aquisição de bens ou serviços, sejam realizadas com critério e rigor, no âmbito de uma política de contenção, zelando e contribuindo para uma estável e equilibrada gestão e situação económica e financeira municipal pelo que a celebração do contrato em questão deverá observar o regime legal da aquisição de serviços vigente. Proceda-se em conformidade bem como à instrução do pedido de parecer prévio vinculativo à Câmara Municipal de Arganil, no cumprimento dos diplomas legais anteriormente mencionados, relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços em causa, tendo em conta pressupostos basilares do presente despacho.-----

-----Paços do Município de Arganil, 31 de outubro de 2013.-----

-----Presente ainda um exemplar da Proposta/ Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a celebração de contrato de prestação de Serviços, na modalidade de avença, com o Dr. Jorge Veigas, Advogado elaborado pela Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### Parecer Prévio Vinculativo

**celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado**

-----Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, no uso da competência conferida pelo artº68º da Lei nº169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11/01 e pelo nº1 do artº3º da Portaria nº4-A/2011, de 03/01 e com respeito escrupuloso pelo princípio da legalidade, actuando dentro dos limites dos poderes que legalmente são atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos são conferidos, -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Em conformidade com os artigos 35º e 36º da Lei nº12-A/2008, de 27/02 (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores da administração pública) na redacção dada pelo artº18º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 (Lei do Orçamento de Estado para o ano 2010), com as adaptações constantes no artº6º do Decreto-lei nº209/2009, de 03/09, na redacção que lhe foi dada pelo artº20º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 e, -----  
 -----No cumprimento do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, na sua atual redacção, conjugado com a alínea a) do n.º5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), -----  
 -----Solicito parecer prévio à Câmara Municipal de Arganil relativamente à celebração, pelo período de 1 ano, com a possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite de 3 anos, do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, a celebrar entre o Município de Arganil e o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho cujo objeto consiste no patrocínio do Município de Arganil (advocacia, representação e defesa), na instrução e acompanhamento de processos, nos serviços de aconselhamento, assistência processual e no fornecimento de pareceres jurídicos à Autarquia, bem como, no acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, tendo em conta os seguintes pressupostos, com base no disposto no n.º2 do art.º 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro: -----

### **A. Descrição do contrato e seu objeto**

-----O contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, será celebrado entre o Município de Arganil e o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, advogado, detentor da Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Advogados Portugueses com o n.º 2396c, contribuinte fiscal número 165 413 271, titular do Bilhete de Identidade número 6696113, com escritório na rua Dr. Francisco Beirão, edifício Ómega IV, Sala M, 1.º andar, na Vila, Freguesia e Concelho de Tábua, em 21/08/2009, ao abrigo do ajuste direto, regime geral, previsto na alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, constituindo como seu objeto, como anteriormente referido, o patrocínio do Município de Arganil (advocacia, representação e defesa), a instrução e acompanhamento de processos, os serviços de aconselhamento, assistência processual e o fornecimento de pareceres jurídicos à Autarquia, bem como, o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses. -----  
 -----O contrato de prestação de serviços em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado dado que existe autonomia na sua prestação, não está sujeito a qualquer disciplina ou direcção do Município de Arganil ou sequer há cumprimento de horário ou duração de trabalho. -----  
 -----Considera-se que o patrocínio do Município de Arganil deve ser efectuado por pessoa autónoma, não sujeita à hierarquia e desprovida de relação de emprego público, entre as quais a Autarquia não dispõe de colaboradores qualificados que assegurem os serviços em causa, de forma experiente, eficiente, eficaz, responsável e com confiança, condições determinantes reconhecidas à contraparte dotada de experiência, saber,





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

qualidades morais e profissionais para o exercício dos serviços objecto e que melhor prosseguem os interesses municipais. A celebração do contrato de prestação de serviços prende-se também com a pertinência e continuidade dos serviços a serem prestados, nomeadamente, está em causa o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, concretamente às acções que decorrem nos tribunais competentes. A insatisfação e interrupção das tramitações processuais necessárias referidas anteriormente colocariam em causa o interesse municipal, requerendo os serviços prestados um elevado grau de confiança profissional e pessoal. -----

### **B. Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

-----O encargo resultante da celebração do citado contrato é de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros), a que corresponde um valor mensal de 900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 13.284,00€ (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros) e está prevista no plano plurianual de investimentos, tendo cabimento para o presente ano económico no orçamento municipal no Capítulo 010107 --  
----- – pessoal em regime de tarefa ou avença, conforme informação de cabimento anexa prestada pela Divisão de Administração Geral e Financeira – Secção Financeira. -----  
-----Ao referido valor serão ainda acrescentadas todas as despesas emergentes efetuadas com as deslocações ao serviço e em representação do Município de Arganil consideradas indispensáveis, designadamente transporte e alimentação, assim como de todas as custas judiciais inerentes à tramitação e desenvolvimento dos processos. As despesas emergentes efetuadas com as deslocações ao serviço e em representação do Município de Arganil, consideradas indispensáveis estimam-se em 960,00€. O valor total da despesa para presente ano económico será de 4.748,00€, sendo o valor remanescente encargo do ano económico de 2013. -----

### **C. Indicação e Fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato**

-----O procedimento a adotar para a formação do contrato será o ajuste direto, regime geral, previsto na alínea a) dos n.º 1 dos art.º 16.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. -----

### **D. Informação sobre a contraparte**

-----O Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, bem como o respetivo cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, não detém nem deteve participação ou qualquer relação jurídica de emprego público ou outra com o Município de Arganil, estando assim as partes em condições de isenção e imparcialidade para contratualizar os serviços em causa. -----

-----O prestador de serviços tem, comprovadamente, a sua situação regularizada perante as situações a que se referem as alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. -----

### **E. Demonstração do cumprimento e aplicação da Redução Remuneratória prevista no art.º 19.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando que se trata de uma avença e o valor a pagar mensalmente são 900,00€, conforme dispõe o n.º1 do art.º 69.º do D.L. n.º 29-A/2011, de 1 de Março, o qual estabelece as normas de execução do orçamento de Estado para 2011, e o art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, não é aplicável qualquer taxa de redução remuneratória uma vez que é inferior a 1.500,00€.

-----Paços do Município de Arganil, 31 de agosto de 2012.

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.10.2013: "À Reunião de Câmara".**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.

-----**DÉCIMO PRIMEIRO: Assunção de compromissos plurianuais - Autorização Prévia da Assembleia Municipal no âmbito da Lei dos Compromissos** – c), do n.º1 do art.º 6.º. Apreciação e votação da proposta.

-----Presente a informação INF/DAGF/327/2013, datada de 31/10/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

-----Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

-----Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que *"A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita a autorização prévia; sendo que no que respeita às entidades da administração local, essa autorização prévia cabe à Assembleia Municipal;*

-----Considerando ainda que, no âmbito do ato eleitoral do passado dia 29 de setembro, a Assembleia Municipal passou a ter nova composição.

-----Assim, e face aos considerandos supra referidos existe a necessidade de solicitar autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela citada lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Neste sentido, **propõe-se**, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal o seguinte: -----

-----1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

-----2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

-----3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

-----4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 18 de setembro de 2013, data em que foram empossados os novos membros dos órgãos da autarquia. -----

-----5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

-----Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta. -----

-----À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.11.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** explicando que "está previsto, no âmbito da lei dos compromissos, que sempre que há uma prestação de serviços, a Câmara tenha que dar um parecer prévio vinculativo; o que acontece é que, do ponto de vista da redução da simplificação dos procedimentos, poderíamos ter a situação de, uma despesa de 10 euros, ter que esperar pela reunião de Câmara e pela Assembleia Municipal para ser autorizada; o que se propôs foi uma autorização prévia até 5 mil euros por parte da Câmara e da Assembleia Municipal relativamente a esta matéria."-

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** referiu que "é uma forma de simplificar e agilizar os procedimentos; aquilo que agradecíamos, tal como já referimos, era que a Câmara trouxesse a conhecimento posterior deste Órgão todos os compromissos assumidos no âmbito desta autorização."-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Analisada que foi a informação e prestados os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação supra.-----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, submeter a presente informação para apreciação e deliberação da digna Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

### -----**DÉCIMO SEGUNDO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento Municipal de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Concelho de Arganil.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/322, datada de 29/10/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno. Em face de tal regime – que veio unificar as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes – é necessária a revisão do regime previsto no Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Arganil.-----

-----Em conformidade com aquele novo regime jurídico, os Municípios devem aprovar um regulamento comum àquelas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos;

-----Assim, tendo em vista o alcance de tal exigência legal considerou-se adequada a elaboração de projeto de um novo Regulamento Municipal que unificasse o regime aplicável às feiras, à venda ambulante e ao exercício de atividade no mercado municipal. Tal projeto de Regulamento encontra-se em anexo, pretendendo-se com ele executar, no Município de Arganil, o regime previsto na citada Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

-----Por conseguinte,-----

-----Considerando a matéria exposta supra,-----

-----Considerando o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma, lei submete-se à apreciação superior o “Projeto de Regulamento das Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Arganil”.-----

-----E conseqüentemente, **propõe-se a apresentação de tal projeto junto da Câmara Municipal de Arganil, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, de associações**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

representativas de feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, nos termos do estipulado no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.11.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que o que vai ser votado é a colocação em discussão pública do presente Regulamento e que poderá haver ainda contributos quer do executivo, quer dos munícipes.-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **João Pedro Pimentel** para se congratular "com a apresentação deste Regulamento, ainda que me pareça que haja aqui algumas questões que, durante o período de discussão pública, poderão ser revistas e que tem a ver com a eventual participação neste processo dos serviços de saúde pública; guardarei para uma próxima oportunidade ou farei chegar ao Senhor Presidente quaisquer após, nesse sentido.-----

-----Em todo o caso gostava de trazer aqui algumas questões que, ao longo dos últimos 4 anos, enquanto membro da Assembleia Municipal, tive ocasião de colocar, duas ou três vezes, junto do Senhor Presidente; refiro-me à requalificação do Paço Grande, isto é, estando nós aqui na perspectiva de colocar em discussão pública o Regulamento da Feira e do Mercado, não podemos desinserir essa discussão do local onde se realizam as feiras e os mercados ao longo do ano, em Arganil. O Senhor Presidente, numa das últimas reuniões da Assembleia Municipal, disse-nos que havia um problema de adjudicação relativamente às obras no Paço Grande; era talvez o momento de perguntar ao Senhor Presidente se a feira semanal continuará a realizar-se naquele local; nós não temos conhecimento do que é proposto para o Paço Grande mas penso que a ideia será essa.

-----Achamos que aquele é um espaço nobre e penso que é possível compatibilizar a utilização daquele espaço para vários fins; há ali um conjunto de situações, desde o velho pavilhão e a escola Adões Bermudes - e sabemos das dificuldades que há e que a manutenção da escola já não tem a ver directamente com a Câmara Municipal - mas devíamos ter consciência que aquele é um espaço nobre que vale a pena requalificar. Perguntava ao Senhor Presidente se poderemos ter um pouco mais de acesso àquilo que é previsto para o Paço Grande. Continuo a dizer que aquele espaço é nobre demais para estar como está e também compreendo que a intervenção ali feita seja de fundo, mas é triste olhar e ver a escola abandonada, ao lado um Parque de estacionamento, aquele pavilhão que, na minha opinião devia ser demolido, e também sei das dificuldades decorrentes da pertença do edifício ser da Misericórdia. Gostava de saber um pouco mais aquilo que está previsto para ali porque das vezes que falámos disso com o Senhor Presidente, por este ou por aquele motivo, não tivemos acesso ao plano de pormenor que se prevê para ali e se estamos a pôr em discussão pública o projecto de regulamento de feiras e mercados, gostava de saber se, no futuro, qualquer requalificação que aquele espaço tenha terá em conta este destino que é continuar e manter a realização da feira semanal naquele local. Gostava de saber aquilo que está na mente da Câmara Municipal referente à requalificação do Paço Grande, e referir novamente que outras questões depois farei chegar ao Senhor





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Presidente, relativamente à vigilância que o Mercado exige, até pela venda de produtos alimentares.-----

-----Ainda uma outra nota: fomos questionados várias vezes por alguns vendedores de alguns pontos de venda de restaurantes, ou bares, que se situam no segundo andar do edifício do Mercado Municipal, manifestando-nos a sua opinião de que aquele não será o local mais adequado para a sua actividade comercial; foi-nos até dito que deviam ir para o R/Chão; não sei se isso, tecnicamente, é possível, mas deixávamos esta nossa posição que, no fundo, é transmitir alguma ansiedade e preocupação por parte dos proprietários desses pequenos bares, que já têm uma actividade tão diminuta; poderia haver aqui alguma tomada de decisão que fosse ao encontro dos seus desejos, no sentido de salvaguardar uma actividade comercial.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** “para complementar a última parte da intervenção do Senhor Vereador João Pedro Pimentel; não só esta necessidade da mudança de local da área de restauração foi transmitida por quem ali tem aqueles espaços comerciais, mas por muitos dos feirantes que entendem que deve ser imprimida uma nova dinâmica à Feira semanal para que os clientes, os utentes dessa feira, se possam manter no Paço Grande por um período mais alargado de tempo ao longo de toda a manhã; o que nos foi transmitido é que, a partir das 11 horas da manhã, não há atractivos que fixem ali as pessoas e elas descem para a vila, que também é importante para a animação do comércio local, retirando-lhe o impacto económico que tinha anteriormente.-----

-----Uma outra questão que nos foi levantada e que, decerto no período de discussão pública será transmitida pelos interessados, foi relativamente ao facto de não ocorrer feira semanal quando coincide com a Feira do Mont’Alto; aquilo que vários feirantes nos transmitiram foi que “aguentam” o mercado durante um ano inteiro e na altura em que há uma maior afluência de pessoas a Arganil, eles são impedidos de fazer a feira semanal; penso que poderia estudar-se um compromisso para que haja essa oportunidade e dar essa vantagem a quem ao longo do ano, e sobretudo na época de inverno, vai mantendo a feira semanal e vai animando as quintas-feiras e toda a actividade económica da vila de Arganil. Deixar estas chamadas de atenção que podem contribuir para a melhoria deste documento.”-----

-----Teve a palavra o Senhor **Vice-Presidente** referindo que “sem prejuízo de podermos aprofundar algumas questões de pormenor que ainda se justifique fazê-lo, o projecto de intervenção foi analisado em sede de reunião de Câmara; se calhar talvez tivesse tido justificação que o mesmo pudesse ser apreciado, ou pelo menos consultado, pela Assembleia Municipal; de qualquer forma partilho do que disse o senhor Vereador João Pedro Pimentel, das preocupações que foram transmitidas até porque penso que todos temos noção de que, independentemente de ter existido alguma lógica no momento em que houve a decisão de transferir os espaços de restauração, os comes e bebes da feira tradicional para um edificado, decorridos todos estes anos todos constatamos que o resultado foi muito mau; penso que não se podem dissociar as duas componentes, a da feira tradicional e a componente social que resulta da gastronomia, ainda que seja da perna do frango ou da sardinha e é algo que tivemos também subjacente no projecto de intervenção que está previsto é





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

essa dicotomia; as duas coisas não podem estar dissociadas nem podem estar distanciadas porque o facto de existir este distanciamento prejudica ambas. Prejudica a restauração, porque pouca gente acede àquele espaço do 1º piso e prejudica a feira, que todos temos noção que tem vindo a decair na sua importância.-----

-----Relativamente a este último contributo do Senhor Vereador Miguel Ventura, na questão da feira semanal e Feira do Mont'Alto, admito e concordo plenamente, a minha opinião é meramente pessoal, é um assunto que ainda não discutimos e poderá haver outra decisão, mas a minha opinião pessoal é que faz sentido que, se aquelas pessoas pagam o terrado durante o ano, na quinta-feira que coincide com a Feira do Mont'Alto, o possam fazer; só consigo adivinhar uma justificação para esta questão aqui se manter, se calhar com um ponto de vista histórico. É que, historicamente, a Feira do Mont'Alto era também naquele espaço e estou mesmo a adivinhar que isto era uma forma dos feirantes pagarem o terrado e depois pagarem também a presença na Feira do Mont'Alto. Historicamente devia ser isso que acontecia, mas neste momento, com a separação dos espaços, acho que não se justifica que os feirantes da feira semanal não possam ter o seu espaço ali a funcionar."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "todos os contributos são bem-vindos; vamos ter este periodo de discussão pública e seria uma mais-valia os contributos que o Senhor Vereador João Pedro Pimentel fez referência nomeadamente na área da saúde pública, para que este documento seja o melhor possível; são bem-vindos e aguardamos o envio dessas sugestões.-----

-----Relativamente a esta questão que o Senhor Vereador Miguel Ventura colocou e à qual o Senhor Vice-Presidente já se referiu, também concordo que, havendo esta mudança dos espaços, se realize a feira semanal na mesma, sem prejuízo da realização da Feira do Mont'Alto. Como disse o Senhor Vice-Presidente, o assunto ainda não foi discutido e também é a minha opinião pessoal, mas parece-me haver consenso relativamente a esta matéria."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **António Sêco** dizendo que "o ponto 4 faz referência que os produtos hortícolas serão vendidos no espaço da feira semanal; só são deslocalizados são os outros produtos; depois não haverá uma colisão de interesses entre os que estão na Feira do Mont'Alto e os que estão na feira semanal, caso haja nos dois locais?"-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "a Dr.ª Inês Anjos encarregar-se-á de encontrar a melhor redação; o que não faz sentido é que não haja feira semanal por haver a Feira do Mont'Alto.-----

-----Sobre a questão do Mercado e a requalificação do espaço do Paço Grande, uma conclusão a que já chegámos é que, se nada for feito, relativamente às condições para a realização da feira semanal, corremos o risco do caminho ser o do definhamento e a feira perder toda a sua identidade e não cumprir com os objectivos a que se pretende. Desse ponto de vista, a questão das condições é fundamental e um dos aspectos que motivou também uma reflexão, na altura que o processo aqui foi discutido, nomeadamente o projecto de intervenção, tem a ver com os restaurantes, porque já todos constatámos que a localização actual não é a melhor; aquela imagem





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

das pessoas a comerem sardinhas ou frango, numa tenda na rua, deixou de existir a partir do momento em que os restaurantes passaram a estar dentro do Mercado. Nesse projecto de intervenção do Paço Grande, que é um projecto de requalificação urbana, mas ao mesmo tempo também é um projecto de melhoria das condições do exercício da feira semanal, está prevista a criação de dois módulos com espaço para 4 estabelecimentos de restauração e bebidas serem implantados cá fora, para se poder, de alguma forma, recriar esse hábito antigo das pessoas no exterior terem esse tipo de convívio. Isto depois também pode ser cruzado com os horários dos transportes; depois desta intervenção terá que se avaliar se faz sentido que os transportes ocorram às 11.30, 12.00 ou 12.30 e eventualmente serem um pouco mais tarde, para poderem gerar condições para que as pessoas possam estar mais tempo na vila e, em concreto, também na feira.-----

-----Para a requalificação urbana fizemos um concurso e temos as propostas seriadas, está dependente dos fundos disponíveis para a sua execução. Por outro lado, relativamente aos imóveis, que foram aqui referidos, fizemos já a requalificação da antiga escola P3 e a sua conversão no Centro Empresarial e Tecnológico, que foi uma obra importante. Em termos de edifícios públicos, falta fazer a conversão do antigo quartel da GNR na Casa das Colectividades; essa candidatura foi feita, aguardamos uma decisão, mas a intenção é para que esse espaço seja para todas as colectividades de Arganil. Temos também a Escola Adões Bermudes que a Câmara cedeu, em regime de direito de superfície, à Santa Casa da Misericórdia; a responsabilidade da sua recuperação é da Santa Casa da Misericórdia. Temos ainda o pavilhão, que também é propriedade da Santa Casa da Misericórdia.-----

-----Sem prejuízo daquilo que acabei de dizer, na próxima reunião posso trazer o projecto de requalificação do Paço Grande e também da Casa das Colectividades."-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Pimentel perguntou ainda o que está previsto para a área que está ocupada pelo parque de estacionamento.-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que "aquilo que foi objecto de concurso tem a ver com a zona que está ao lado do Centro Empresarial e em frente ao espaço do Mercado, do pavilhão e do antigo quartel da GNR. Essa zona não faz parte desta fase de intervenção, mas faz sentido também ser estudada uma requalificação, através de um projecto de intervenção, como faz sentido também estudar uma requalificação do outro terreno que hoje também é espaço de feira semanal."-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **João Pedro Pimentel** referindo que "nesse espaço que estava há pouco a falar consta também o velho pavilhão; há algum contacto com a Misericórdia no sentido da sua requalificação, eliminação ou outra situação? Percebo que a responsabilidade da Escola Adões Bermudes e do pavilhão sejam da responsabilidade da Santa Casa e a Câmara tem aqui um papel mais regulador; a nota que queria deixar é que se avançarmos para um projecto que desejamos que seja requalificador de toda aquela zona, acho que a Câmara, como órgão mais responsável do nosso concelho, como entidade liderante, penso que não será demais que sejam desenvolvidos contactos com a Santa Casa no sentido de resolvermos essas duas questões."-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** acrescentou ainda que “relativamente à Escola Adães Bermudes tinha sido feita uma candidatura para concretização da Academia do Idoso, que foi aprovada, mas houve uma desistência; aguardamos que haja outra oportunidade para que isso possa ser concretizado.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, enviar o presente Regulamento para discussão pública com as alterações já propostas.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

### Capítulo Terceiro

### **Requerimentos Diversos**

-----**PRIMEIRO:** De **José Pedro de Abreu Mesquita Leitão**, residente no lugar e freguesia de Vila Cova de Alva, a solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade, relativa a um prédio rústico, sito em “Vale das Vinhas”, freguesia de Côja, inscrito na respectiva matriz sob o nº 6738, com a área de 60.300,00 m2.-----

-----Presente o Parecer datado de 21/10/2013 da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----O requerente, Sr. José Pedro de Abreu Mesquita Leitão, através de requerimento com entrada no Balcão Único, sob o n.º 453, datado de 14 de outubro de 2013, vem dar entrada de elementos com vista a emissão de certidão de compropriedade de 1 prédio localizado em Vale das Vinhas, Freguesia de Coja.-----

-----Por forma a enquadrar o presente parecer, dado que o mesmo será analisado em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer anterior:-----

-----“O requerente, Sr. António Albano Cardoso Oliveira, através de requerimento com entrada no Balcão Único, sob o n.º 117, datado de 19 de setembro de 2013, solicita a esta autoridade administrativa, certidão de compropriedade de 1 prédio, localizado em Vale das Vinhas, Freguesia de Coja, ao abrigo do n.º 1 do art.º 54º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.-----

-----O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o n.º 6738, e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1900/19951026, a favor de dois proprietários, pela inscrição AP. 7 de 1995/10/26, possuindo a área de **60300 m2**.-----

-----De acordo com o referido acima, verifica-se que no documento do registo da conservatória, existem dois proprietários do prédio em causa – o Sr. José Pedro de Abreu Mesquita Leitão e o Sr. João José de Abreu Mesquita Leitão.-----

-----Um dos titulares, apresenta uma procuração, pelo que o requerimento encontra-se assinado pelo procurador, contudo o outro titular nada assina e também não apresenta procuração.-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., a notificação ao requerente para tomar conhecimento do acima sublinhado.”-----23/09/2013

-----Chegados à presente data, verifica-se que o Sr. José Pedro Leitão, apresenta uma procuração, onde dá poderes ao Sr. José Pedro Leitão, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----Uma vez que se trata da divisão de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os coproprietários, propõe-se a Vossa Exa., o envio a Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 21.10.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisado que foi o processo deliberou-se, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão. Notifique-se. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

**Empreitadas**

-----**PRIMEIRO: “Escola do 1º CEB, Pré-Escolar e Creche de Côja”** - Proposta para adjudicação - Ajuste Directo simplificado, nos termos do nº1 art.º 128º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para: Técnico Responsável de Funcionamento (TRF) da instalação de climatização.-----

-----Presente a informação INF/DGU/669, datada de 03/10/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a proposta de Emissão de Parecer Prévio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Proposta**

**(anexo à INF/DGU/669/2013)**

**Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo**

**para a Prestação de serviços de um técnico responsável de funcionamento (TRF) da instalação de climatização da Escola do 1º CEB, pré-escolar e creche de Côja”**

(Art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

-----**Enquadramento Legal:**-----

-----1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013), *“carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos*





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (...), independentemente da natureza da contraparte (...).-----

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 10 do referido art.º 75º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no art.º 27º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais).-----

-----**Do contrato de prestação de serviços a celebrar:**-----

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços **de um técnico responsável de funcionamento (TRF) da instalação de climatização da Escola do 1º CEB, pré-escolar e creche de Côja**”.-----

-----2. O valor da prestação de serviços, até 1 de dezembro de 2013, será de 450,00€, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 553,50€ (quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos).-----

-----3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º).-----

-----4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

-----5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

-----6. A despesa decorrente do presente contrato de prestação de serviços será encargo apenas do ano de 2013 e está prevista no orçamento municipal para 2013 na rubrica orçamental 020225 – outros serviços a que corresponde o cabimento n.º 6578 e o compromisso n.º 7210, cujas fichas se anexam.-----

-----7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), verifica-se que não se aplica ao presente processo a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º 1 do art.º 75.º ambos da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do contrato é inferior a 1.500,00€, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º da citada Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

-----**Da proposta em sentido estrito:**-----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

celebração do contrato de prestação de serviços de um técnico responsável de funcionamento (TRF) da instalação de climatização da Escola do 1º CEB, pré-escolar e creche de Côja”, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

-----Arganil, 21 de outubro de 2013,-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: “Beneficiação de Ligação: Gândara - Sobreiral - Maladão - Covais - Urgueira - EN 17”** - Proposta para acionamento de caução após decorrido o prazo para correção de anomalias decorrentes do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva.-----

-----Presente a informação INF/DGU/719, datada de 24/10/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.10.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que “houve uma série de prorrogações do prazo para a empresa corrigir e acho que já não é aceitável haver mais prorrogações, pelo que proponho se acionem as garantias bancárias.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para colocar duas questões; “a primeira é para perguntar se as garantias são suficientes para a intervenção que é necessário fazer.-----

-----A segunda questão prende-se com o facto desta informação vir assinada pela Eng.ª Carla Neves e pelo Eng.º Ricardo Dias; gostava de saber qual é a relação do Eng.º Ricardo Dias com a Câmara Municipal; se é funcionário da Câmara e se pode assinar este tipo de informações.”-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que o Eng.º Ricardo Dias é funcionário da ADESA e que presta serviço no Município de Arganil. Esclareceu ainda que, relativamente às garantias bancárias, à partida, o valor é suficiente para fazer o trabalho.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

- a) – Homologar o Auto de vistoria datado de 24/10/2013;-----
- b) – Acionar as garantias bancárias.-----
- c) - Aos Serviços Jurídicos para informar e posterior notificação ao empreiteiro.--





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

### Capítulo Quinto

#### **Loteamentos**

-----**PRIMEIRO:** Proc. Nº2/2013 – **Alteração de Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este – Lote nº 23.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 15/10/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 439, datado de 7 de outubro de 2013, veio, a empresa Antonino Dias Fernandes, lda, dar entrada de elementos com vista, o licenciamento de alteração de loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este – lote n.º 23, localizado na Zona industrial da Relvinha, Freguesia de Sarzedo.-----

-----Dado que o pedido será analisado em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer anterior, por forma a enquadrar o presente parecer;-----

-----“Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 344, datado de 9 de agosto de 2013, veio, o Sr. Antonino Dias Fernandes, Lda requerer, o licenciamento de alteração de loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este – lote n.º 23, localizado na Zona Industrial da Relvinha, Freguesia de Sarzedo, pretensão enquadrada na alínea a) do n.º 2 do art.º 4º do RJUE.-----

-----O projeto apresentado não se encontra instruído de acordo com o art.º 7º da Portaria n.º 232/08 de 11 de Março, encontrando-se em falta a certidão do registo predial.

O requerente não entrega o levantamento topográfico devidamente georreferenciado, pelo que terá de o fazer.

-----As alterações ao edifício industrial, deram-se ao nível de interiores, com a criação de um laboratório e um gabinete de apoio ao mesmo e criação de 4 espaços destinados a armazém. No edifício fabril foi aumentada a área de produção, criação de 2 espaços de armazém e uma área destinada à exaustão.-----

-----Pretende também o requerente corrigir o polígono de implantação.-----

-----De acordo com a última planta síntese aprovada em Reunião de Câmara datada de 6 de outubro de 2010, o quadro síntese indica para todos os lotes e nomeadamente o lote em causa a área máxima de implantação, a área máxima de construção e o n.º de pisos máximos passíveis de atingir, contudo o requerente e de acordo com a memória descritiva apresentada, indica que edificações existentes nunca atingiram estes valores máximos.-----

-----Assim os parâmetros urbanísticos abaixo indicados e que constam da planta síntese proposta, resultam da decisão do requerente em indicar as áreas reais e utilizadas.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Quanto à função do lote, a mesma irá manter-se, isto é, o lote destina-se a construções metálicas.-----

-----**Apreciação do projeto - n.º 1 do art.º 20º do RJUE:**

-----O prédio objeto da presente pretensão é parte constituinte do loteamento aprovado pela Câmara Municipal, em Reunião de Câmara datada de 6 de outubro de 2010. Esta última alteração ao loteamento foi da iniciativa da Câmara Municipal, pelo que não possui alvará – alínea a) do n.º 1 do art. 7º do RJUE.-----

-----**Loteamento aprovado para o lote n.º 23**

-----Área do lote – **20078 m<sup>2</sup>**

-----Área de Implantação – **7010 m<sup>2</sup>**

-----Área Bruta de Construção – **15422 m<sup>2</sup>**

-----Índice volumétrico – **5**

-----N. de pisos – **2 + cave**

-----**Proposta de alteração ao lote n.º 23**

-----Área do lote – **20078 m<sup>2</sup>**

-----Área de Implantação – **6166.91 m<sup>2</sup>**

-----Área Bruta de Construção – **6166.91 m<sup>2</sup>**

-----Índice volumétrico – **2.18**

-----N. de pisos – **1**

-----Após o cálculo dos parâmetros urbanísticos, conclui-se que a alteração ao lote enquadra-se no n.º 2 do art. 41º do Regulamento do PDM de Arganil.-----

-----Relativamente aos afastamentos às extremas, estes cumprem com o n.º 2 do art. 41º do Regulamento do PDM de Arganil e artigos 60º e 73º do RGEU.-----

-----No diz respeito aos afastamentos propostos ao arruamento, a proposta cumpre com o disposto no art. 18º do Regulamento do PDM de Arganil.-----

-----Dado que não existe aumento da área bruta de construção, as áreas cedidas anteriormente para passeios, estacionamento e alargamento do arruamento e espaços verdes são as suficientes, pelo que não há lugar ao cálculo de áreas de cedência.-----

-----**Dado que a alteração ao lote n.º 23, não implica o aumento da área do loteamento, mas apenas características do lote, mesmo que a área do loteamento seja superior a 4 ha, é entendimento da presente signatária que esta alteração ao loteamento não justifica que o mesmo, esteja sujeito a consulta pública prevista no art. 22º do RJUE.**

-----De acordo com o n.º 3 do art. 27º do RJUE, o gestor do procedimento deverá notificar todos os proprietários dos restantes lotes, para que no prazo de 10 dias úteis se pronunciem sobre a oposição ou não à presente alteração, devendo os mesmos tomarem conhecimento das alterações pretendidas pelo requerente.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.a, proceder de acordo com o n.º 1 do art. 13º do RJUE, consulta à Junta de Freguesia de Sarzedo e de acordo com o n.º 3 do art. 26º do RJUE, notificação dos proprietários dos restantes lotes, para se pronunciarem sobre a oposição ou não à presente proposta.-----

-----Mais se propõe, que o requerente seja notificado para entregar o acima sublinhado.”-----

-----29/08/2013-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Chegados à presente data, verifica-se o seguinte:-----

-----A requerente entrega a certidão do registo predial, verificando-se assim que o prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o n.º 1052, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 2780/20010711, a favor do requerente, pela inscrição AP. 4 de 2001/07/11, possuindo a área de **20078 m<sup>2</sup>**.-----

-----Quanto ao levantamento topográfico georreferenciado, o requerente não irá entregar o mesmo no âmbito da alteração ao loteamento, dado que os arruamentos e o acesso ao lote em causa ainda não foram executados, pelo que irão aguardar a realização dos mesmos para posteriormente entregarem o referido levantamento.-----

-----No sentido de cumprir com o n.º 3 do art. 27º do RJUE, procedeu-se à notificação de todos os proprietários dos restantes lotes. Após os 10 dias úteis decorridos, verificou-se que apenas um proprietário de um dos lotes pronunciou-se. Esta pronúncia foi favorável.-----

-----O parecer da Junta de Freguesia de Sarzedo é favorável.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art. 23º, aprovação da alteração ao loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este – lote n.º 23.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.10.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este – Lote nº 23, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: Proc. Nº1/2013 – Alteração de Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 23/10/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----De acordo com informação n.º 617, datada de 12 de setembro de 2013 e posterior deliberação em sede de Reunião de Câmara datada de 17 de setembro de 2013, os serviços técnicos procederam aos seguintes trâmites:-----

-----1 - Abertura do período de consulta pública, de acordo com o art. 22º do RJUE, conjugado com o n.º 2 do art. 54º do RMEU;-----

-----Este período iniciou-se a 27 de setembro de 2013, tendo sido o seu término a 11 de outubro de 2013. Durante este período os serviços não receberam qualquer reclamação, observação ou sugestão.-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----2 - Notificação ao proprietário do lote n.º 2 nos termos do n.º 3 do art. 26º do RJUE;  
-----O proprietário do lote n.º 2 foi notificado através do ofício com referência S/7838/2013, datado de 24 de setembro de 2013. -----

-----O prazo de 10 dias úteis para o proprietário se pronunciar sobre a oposição ou não à alteração ao loteamento, terminou a 9 de outubro de 2013, não tendo o proprietário emitido qualquer parecer. -----

-----3 - Consulta à Junta de Freguesia de Sarzedo;-----

-----O parecer da Junta de Freguesia de Sarzedo é favorável.-----

-----Dado o presente parecer e a informação acima referida, propõe-se a Vossa Exa. o envio do processo a Reunião de Câmara, no sentido do deferimento à alteração ao loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 25.10.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/ dois mil e treze de doze de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO**

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

---



---

